



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



#### **EDITAL Nº 001/2026 - CMDCA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO PB – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria Municipal nº 028/2023, Lei Municipal nº 537 de 2022, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 231, de dezembro de 2022 do CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para finalização do quadriênio 2024/2027.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto do Processo de Escolha Suplementar, para cumprimento de mandato extraordinário/suplementar referente ao período remanescente do quadriênio 2024/2027. Disciplinado pela Lei Municipal nº 537 de 2022, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 231, de dezembro de 2022 do CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMDCA nº 02/2026 sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha – PB.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município do Brasil haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de **01 (uma) vaga para membro titular imediato e formação de cadastro de reserva na quantidade de 05 (cinco) suplentes**, por ordem de votação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

b) O processo de escolha tem caráter suplementar e extraordinário e possui validade enquanto perdurar o mandato do quadriênio 2024-2027, portanto, em 2027, haverá novas eleições regulares em data unificada.

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pela Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 CONANDA;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

3.2 Idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade oficial, com foto;

3.3 Residir no município de Bom Sucesso, demonstrado por comprovante de residência conforme previsão da Lei Federal nº 6.629/79;

3.4 Conclusão de ensino médio, até a data de inscrição, comprovada através de certificado de conclusão emitido pelo MEC;

3.5 Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária;

3.6 Estar em situação regular com as obrigações eleitorais;

3.7 Apresentar as Certidões Criminais Negativas Estadual e Federal;

3.8 Apresentar Certidão Negativa dos Débitos Municipais de Bom Sucesso PB;

3.9 Apresentar Certidão de Regularidade e Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.10 Ser eleitor do Município de Bom Sucesso, comprovado com título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

3.11 Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

3.12 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.13 Aos candidatos vitoriosos nas eleições, será obrigatória a participação de um curso de formação que será custeado pelo poder público, visando a capacitação e treinamento dos candidatos eleitos para a função que forem assumir;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

#### **4. DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

4.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

4.2 O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é fixado em um salário mínimo vigente, estipulado nacionalmente.

4.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso;

4.4 Sendo eleito, fica-lhe facultado optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

4.5 A candidatura a Conselheiro Tutelar implica na aceitação e compromisso de cumprimento das normas explícitas no Regimento Interno do Conselho Tutelar, da Lei 537 de 2022, bem como aplicação das determinações do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as quais, destacam-se:

- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana;
- O Conselho atenderá as partes mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo constar em ata o essencial;
- O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da posse, em reunião presidida pelo conselheiro de maior idade;
- O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, Ministério Público, ao Juiz da Infância, a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, sugerindo estratégias e melhorias necessárias para solucionar os problemas existentes, em cumprimento com o art. 136, IX, da Lei nº 8.069/1990;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

- O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;
- Os suplentes serão convocados quando das licenças a que fizerem jus os titulares excederem dias que venham a prejudicar o efetivo serviço;
- Não serão concedidas férias a mais de um conselheiro por vez;
- A candidatura a Conselheiro Tutelar implica o conhecimento e aceite do regime de trabalho, no que se refere aos regimes de sobreaviso e atendimentos noturnos, de acordo com a necessidade. O não cumprimento acarretará em responsabilização administrativa.
- O Conselheiro Tutelar eleito e empossado terá a obrigatoriedade de cumprir seu regime de sobreaviso, participar de todos os eventos a que for convocado, sem possibilidade de troca remunerada com outro conselheiro.
- O Conselheiro Tutelar eleito e empossado, ficará na obrigatoriedade de participar dos cursos e treinamentos a que foi convocado, pelo Conselho Municipal;
- O Conselheiro Tutelar eleito e empossado ficará na obrigatoriedade de estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Jurisprudências e todas as leis pertinentes ao seu trabalho.
- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Escolha da Eleição do Conselho Tutelar, juntamente com o Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.º 136, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem prejuízo do contido na legislação correlata e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicou no diário oficial do município – DOM, a Resolução nº 02 de 2026, que definiu a composição paritária entre os representantes do governo e da sociedade civil, para realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

6.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3 Considerando-se tratar de eleição para “*mandato tampão*”, decorrente de vacância nos quadros do Conselho Tutelar deste município e inexistência de suplentes aptos a supri-la, bem como a necessidade urgente de manutenção dos serviços essenciais do Conselho Tutelar, estabelecem-se os seguintes prazos:

1- É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **1 (um) dia útil** contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

2- A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de até (02) dois dias para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso, no prazo de **01 (um) dia**, ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia 26 de abril de 2026.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 Conforme previsto na Resolução 231/2022, art. 15, publicada pelo CONANDA, compreende-se, portanto, que quaisquer vínculos sob qualquer tipo de configuração familiar, de até terceiro grau, independente da quantidade de sujeitos, gênero e orientação sexual, configura impedimento de servir no mesmo Conselho.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Suplementar deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Homologação, impugnação, recursos e aprovação das candidaturas;
- d) Campanha eleitoral (propaganda);
- e) Quarta Etapa: Dia da votação do processo de escolha suplementar;
- f) Quinta Etapa: Formação Inicial, diplomação e posse;

#### **9. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada mediante apresentação de envelope lacrado, junto a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Bom Sucesso, situada à avenida Raimundo Gonçalves de Almeida, Centro, Bom Sucesso, destinado à Comissão Especial, sob pena de indeferimento da inscrição.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08:00h às 12:00h, do dia 06 a 10 de abril de 2026, de acordo com o ANEXO I.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar no envelope lacrado os seguintes documentos autenticados, para análise da Comissão e respectivo parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição:

9.5.1. Requerimento de candidatura endereçado a Coordenador da Comissão Especial (ANEXO II);

9.5.2. Declaração de Idoneidade e Residência, devidamente preenchida e assinada (ANEXO III);

9.5.3. Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada);

9.5.4. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

9.5.5. Carteira de Identidade; ou outro documento com foto;

9.5.6. CPF;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

9.5.7. Título de Eleitor;

9.5.8. Comprovante de obrigações Militares (sexo masculino, reservista);

9.5.9. Foto ¾ atual;

9.5.10. Comprovante de residência (atualizado em no máximo três meses anteriores à data da inscrição);

9.5.11. Certidão Nada Consta Cível (estadual e federal);

9.5.12. Certidão Negativa Criminal (estadual e federal).

9.5.13. Certidão Negativa dos Débitos Municipais de Bom Sucesso

9.5.14. Certidão de quitação eleitoral

#### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo estipulado no Cronograma (ANEXO I).

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. No dia 14 de abril de 2026, por meio do Diário Oficial do Município – DOM, será publicada a lista preliminar de candidatos habilitados e não habilitados para o pleito.

11.2. No dia 15 de abril de 2026, a partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo citado, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá de 16 a 17 de abril de 2026 para apresentar seu recurso (defesa), após a publicação da lista de candidatos impugnados no Diário Oficial do Município.

11.4. Os recursos a serem apresentados, no prazo estabelecido no item anterior, deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, nos mesmos horários estabelecidos para a inscrição,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

fundamentados e direcionados à Comissão Especial, com toda documentação que o recorrente julgar pertinente anexada.

11.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

11.6. Após análise da documentação e dos recursos pela Comissão Especial será publicada, no dia 20 de abril de 2026 por meio Diário Oficial do Município – DOM a lista definitiva de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá no dia 26 de abril de 2026.

#### **12. DA PROPAGANDA**

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - É vedado, nos prédios onde se der a votação e na distância de até 100 metros, de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante durante o horário de votação;

XII - É vedado promover campanha antes da publicação da lista de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

candidaturas registradas;

XIII - É vedado promover campanha durante o exercício da função de conselheiro tutelar;

XIV - É vedado veicular nomes de patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

XV - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.4 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.7 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

12.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

12.13 Serão permitidos os seguintes tipos de propaganda:

- a) “boca-a-boca”;
- b) Panfletos e “santinhos” (constando apenas nome, número, foto, propostas e breve currículo do candidato);
- c) Mídias Sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, etc – desde que não cause ou perturbem a ordem pública ou particular); e desde que não seja impulsionado;
- d) Adesivação no veículo próprio (um único), ou de um familiar, caso não possua veículo;
- e) Não serão permitidos os demais tipos de propaganda, como cartazes, faixas e propagandas volantes;
- f) As rádios locais estão autorizadas a realizarem entrevistas com os candidatos, desde que em igualdade de condições a todos;
- g) Será realizada reunião no dia 23 de abril de 2026 para definir a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

- h) As propagandas apenas serão permitidas do dia 16 a 24 de abril.
- i) A Comissão de Escolha poderá impugnar a candidatura, caso seja detectada a infração de qualquer uma das normas acima estabelecidas.

#### **13. PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

13.1. Esta etapa definirá o(s) conselheiro(s) tutelares titulares e suplentes.

13.2. Serão definidos 05 (cinco) suplentes para a função de Conselheiro Tutelar, observando-se o seguinte:

- a) O candidato mais votado será declarado eleito e designado como membro titular imediato, nos termos previstos neste Edital;
- b) Os candidatos classificados do 2º (segundo) ao 6º (sexto) lugar, em ordem decrescente de votação, integrarão o cadastro de reserva, na condição de suplentes, observadas as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis.

13.3. O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia 26 de abril de 2026, e será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, além de ser fixado em locais públicos.

13.4. O eleitor apto a participar do processo de escolha poderá votar em somente 01 (um) dos candidatos.

13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio Diário Oficial do Município – DOM e outros meios de comunicação a relação dos candidatos eleitos no Processo de Escolha Suplementar.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **15. DO EMPATE**

15.1 Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior idade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará por meio Diário Oficial do Município – DOM o nome do único conselheiro tutelar titular e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

17.2 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.3 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

17.4 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.

17.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **18. FORMAÇÃO**

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, sendo permitida a presença de igual número de suplentes de acordo com a ordem de classificação.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Suplementar.

#### **19. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada, juntamente com a presença do presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

no dia 01 de maio de 2026.

#### 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei de 537 de 2022, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resoluções do CONANDA e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Bom Sucesso PB, 01 de abril de 2026.

---

Rondinele Alves de Oliveira  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
 ADOLESCENTE



#### ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
<b>Publicação do Edital</b>	<b>01 de abril de 2026</b>
<b>Inscrições</b> na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Avenida Raimundo Gonçalves de Almeida.	<b>06 a 10 de abril de 2026</b>
<b>Análise dos Requerimentos de Inscrição</b>	<b>13 de abril de 2026</b>
<b>Publicação da lista preliminar</b> dos candidatos com inscrições deferidas no portal eletrônico do município e outros meios equivalentes.	<b>14 de abril de 2026</b>
<b>Prazo para impugnação de candidatura</b>	<b>15 de abril de 2026</b>
<b>Prazo para apresentação de recurso</b>	<b>16 a 17 de abril de 2026</b>
<b>Publicação da lista definitiva</b> dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	<b>20 de abril de 2026</b>
<b>Período permitido para campanhas eleitorais</b>	<b>21 a 24 de abril</b>
<b>Eleição</b>	<b>26 de abril de 2026</b>
<b>Posse dos eleitos</b>	<b>01 de maio de 2026</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



#### ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARAÍBA | GESTÃO 2024 – 2028

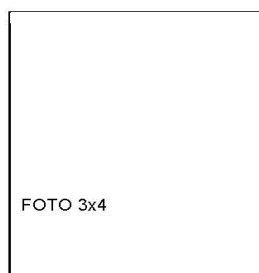


FOTO 3x4

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º: \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: \_\_\_\_\_

**Filiação:**

Mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone fixo (83)

\_\_\_\_\_ ou celular (83) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, nascido na

cidade de \_\_\_\_\_, no Estado da

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e portador da Carteira de

Identidade n.º, expedido por \_\_\_\_\_, **VEM REQUERER** a Comissão

Especial, eleita pela Resolução n.º 02/2026 de 23 de março de 2026, através de reunião extraordinária

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141

Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares deste Município, **GESTÃO 2024 – 2028**, para tanto juntar os documentos exigidos no Edital de Convocação 001 de 01 de abril de 2026, expedido pelo CMDCA de Bom Sucesso e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

#### INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO PROFISSIONAL

##### SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR E ATUAL

Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.

E-mail do (a) Requerente:

**PARA MANTER-SE ATUALIZADO SOBRE O PROCESSO, ME COMPROMETO A CONSULTAR OS DOCUMENTOS E COMUNICADOS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, GESTÃO 2024-2028, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, <https://bomsucesso.pb.gov.br>, BEM COMO ATUALIZAR OS DADOS PESSOAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.**

Eu, \_\_\_\_\_

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação, do Edital dos Locais de Votação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, publicadas no Diário Oficial do Município: <https://bomsucesso.pb.gov.br>

Bom Sucesso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO 26

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2026.

Número 2141



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de inscrição no processo de  
escolha suplementar dos membros dos Conselhos Tutelar do Município de Bom  
Sucesso/PB que:

- 14 Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
- 15 Resido no Município;
- 16 Preencho os demais requisitos solicitados no Edital CMDCA 001/2026.

Bom Sucesso/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos a multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.